



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a idade máxima dos veículos destinados à formação de condutores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a idade máxima dos veículos destinados à formação de condutores.

Art. 2º O art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 154. Os veículos destinados à formação de condutores:

I - serão identificados por uma faixa amarela, de 20 cm (vinte centímetros) de largura, pintada ao longo da carroçaria, à meia altura, com a inscrição AUTOESCOLA na cor preta;

II - deverão ter, no máximo:

a) 8 (oito) anos de uso, excluído o ano de fabricação, para os da categoria A;

b) 12 (doze) anos de uso, excluído o ano de fabricação, para os da categoria B;

c) 20 (vinte) anos de uso, excluído o ano de fabricação, para os da categoria C;

d) 20 (vinte) anos de uso, excluído o ano de fabricação, para os da categoria D; e

e) 20 (vinte) anos de uso, excluído o ano de fabricação, para os da categoria E.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 690/2023/PS-GSE

Apresentação: 20/12/2023 16:44:58.330 - MESA

DOC n.1595/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.000, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Altera o art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a idade máxima dos veículos destinados à formação de condutores”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238139124800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



\* C D 2 3 8 1 3 9 1 2 4 8 0 0 \* LexEdit